

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam CITADAS da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada na TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, com início às 17h00min, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM". Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

 PROCESSO № 142/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida BRUNO MONTEIRO CUNHA, fica INTIMADO para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, com início às 17h00min, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos.

1. PROCESSO № 142/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Delegado da partida ATELMO MARQUES, fica INTIMADO para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, com início às 17h00min, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos.

1. PROCESSO № 142/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. Denunciado: Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 142/2022

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE DE PATOS.

Data: 30 de junho de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-20.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer <u>DENÚNCIA</u> em face de TREZE FUTEBOL CLUBE, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ARTS. 213 E 191 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte acontecimento em desfavor do Clube ora denunciado que é o mandante da partida:

IN LORMO QUIS NO LODAL DA PARTIDA HAVIA AMBULÁNCIA COM ONFORMENDO.

IN GRAND TAMBEM QUE AOS 26 M. NOTOS DO 2º TEMPO, TORRESPORTES

UNIFORMITADOS DOM A CAMISA DO TREZE ARRONISSARAN UMA ZÁTA DE

CARUNJA NA DIRECAD DOS ATLETAS DOS SE EMOONTRAVAM NO PONED DE

PESERVAS DO CEROTES DE PATOS.

Assim temos que o Clube ora denuncia encontra-se enquadrado na conduta do art. 213, I e III do CBJD:

"Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

<u>!</u>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Notório e irrefutável que o Denunciado também desrespeita o art. 191 do CBJD ao inobservar o disposto no Regulamento do Campeonato, como se infere do texto do referido dispositivo:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto

a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Portanto pede a condenação do clube ora denunciado em multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA pelo recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do CLUBE DENUNCIADO, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua CONDENAÇÃO nas penas do art. 213 c/c o art. 191 ambos do CBJD que requeremos que seja multado o mesmo no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede, ainda, que seja notificados o árbitro e o delegado da partida para prestar esclarecimentos no julgamento acerca dos fatos narrados na súmula.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2022.

ANDRE WANDERLEY
Assinado de forma digital por ANDRE WANDERLEY SOARES
Dados: 2022.07.14 11:07:59
-03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

<u>!</u>